



PROJETO DE LEI Nº 48/2024

Autoria: Raimundo Nonato Cardoso
Nº do Protocolo: 23/2024
Protocolado em: 16/10/2024 08h55

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Viçosa para o exercício financeiro de 2025.

PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO - 2025

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2025, nos termos do artigo 165, § 5º da Constituição Federal e com base no disposto na Lei 3095/2024, de 16 de julho de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º A receita orçamentária total estimada no Orçamento Fiscal é de R\$ 451.486.979,00 (quatrocentos e cinquenta um milhões, quatrocentos oitenta e seis mil, novecentos e setenta e nove reais), conforme os anexos, especificada por categoria e fonte.

Art. 3º A despesa orçamentária total fixada no Orçamento Fiscal é de R\$ 451.486.979,00 (quatrocentos e cinquenta um milhões, quatrocentos oitenta e seis mil, novecentos e setenta e nove reais), conforme os anexos, especificada por funções de governo e por unidades orçamentárias, respectivamente.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, art. 43, §1º, inciso I, II e III, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do montante do respectivo orçamento;

II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município; observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;

III - utilizar a reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos, eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Realizar, por decreto, transposição, remanejamento e transferência de recursos orçamentários, observadas as seguintes disposições:

a) Transposição de recursos orçamentários, ou seja, a movimentação de recursos de uma categoria de programação para outra, desde que mantida a mesma categoria econômica de despesa, conforme disposto na Constituição Federal, art. 167, inciso VI;





MUNICÍPIO DE VIÇOSA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



b) Remanejamento de dotações, ou seja, a movimentação de recursos dentro do mesmo órgão ou entre órgãos, desde que mantenha o grupo de natureza de despesa e não altere o valor global das despesas fixadas;

c) Transferência de recursos, ou seja, a movimentação de dotações entre diferentes órgãos, desde que respeitadas as categorias de programação, sem alteração da destinação original dos recursos.

§1º - As operações de transposição, remanejamento e transferência de recursos só poderão ser realizadas dentro do limite de 15% do total das despesas fixadas no Orçamento Fiscal, sem necessidade de autorização legislativa específica.

§2º - As movimentações de que tratam os incisos IV, a, b e c, deverão observar as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000, e outras legislações aplicáveis, especialmente no que diz respeito à gestão fiscal responsável e ao cumprimento das metas fiscais estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 5º Integram a presente Lei os anexos:

I - Quadro I - Receita total estimada no Orçamento, especificada por categoria e fonte;

II - Quadro II - Despesa total fixada no Orçamento, especificada por funções de governo;

III - Quadro III - Despesa total fixada no Orçamento, por unidade orçamentária;

IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 6º Fica autorizada a alteração da Lei nº 3095/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 7º Fica autorizada a alteração da Lei nº 2940/2021 - Plano Plurianual (PPA).

Art. 8º Acompanham a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 16 de outubro de 2024.

Raimundo Nonato Cardoso
Prefeito Municipal

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO - 2025

MENSAGEM Nº 02/2024

Viçosa, 10 de outubro de 2024.

ASSUNTO: Projeto da LOA para o exercício de 2025.





MUNICÍPIO DE VIÇOSA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



Exmo. Senhor Presidente,

Com a mais elevada estima, dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar o Projeto de Lei que versa sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, conforme determina o artigo 165, § 5º da Constituição Federal.

Este Projeto de Lei é fruto de um meticuloso trabalho, alinhado com os preceitos legais estabelecidos na Constituição Federal, bem como na Lei Complementar nº 101/2000. Compreende-se em sua totalidade pelos seguintes aspectos:

- I - Quadro I: Receita total estimada no Orçamento, especificada por categoria e fonte;
- II - Quadro II: Despesa total fixada no Orçamento, especificada por funções de governo;
- III - Quadro III: Despesa total fixada no Orçamento, por unidade orçamentária;
- IV - Quadro IV: Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Senhor Presidente, ao submeter este Projeto à apreciação de Vossa Excelência e dos ilustres membros desta Casa Legislativa, reforço o compromisso da administração municipal com a transparência, a responsabilidade fiscal e a gestão eficiente dos recursos públicos.

Confio que esta proposta orçamentária, cuidadosamente elaborada, receberá a atenção e análise criteriosa dos nobres representantes do povo. Estou convicto de que, ao ser aprovada, contribuirá significativamente para o desenvolvimento de nosso município.

Na expectativa de uma recepção favorável, renovo a Vossa Excelência e a todos os vereadores meus sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Viçosa, 16 de outubro de 2024.

Raimundo Nonato Cardoso
Prefeito Municipal

Raimundo Nonato Cardoso
Prefeito(a)

Documento assinado digitalmente por Raimundo Nonato Cardoso conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmvicosas.gwlegis.com.br/validador e informe o código **SDLYR-FBVL0-9G5X8-X9MU8-DJE2D** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
LOA 2025 anexo	Ato Vinculado	Visualizar
Parecer	Ato Vinculado	Visualizar
parecer Procuradoria	Ato Vinculado	Visualizar



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei Nº 48/2024

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 15/10/2024 16:05:51

Hash Interno: esvn4vsvc94vp5c2zyn4wvo9v6mvbvvdtr3kfvfu



Chave de Verificação

SDLYR-FBVL0-9G5X8-X9MU8-DJE2D

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmvicosa.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
197.***.***-00	Raimundo Nonato Cardoso	Assinado em 16/10/2024 09:16

